

Niterói, 25 de setembro de 2019

Contribuição da Enel Brasil à Consulta Pública MME nº 84/2019

A Enel Brasil parabeniza este Ministério de Minas e Energia por abrir a Consulta Pública (CP) nº 84/2019, relativa à Minuta de Portaria para estabelecer diretrizes para exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, proveniente de fontes termelétricas destinadas à Argentina e ao Uruguai, por ser este um tema de grande relevância para o Sistema Elétrico Brasileiro.

O comércio internacional de produtos e serviços conduz à melhora na eficiência produtiva, beneficiando o aumento da circulação financeira de capitais entre países, a liquidez dos mercados, e contribuindo assim para a redução dos custos das mercadorias transacionadas e o aumento do bem-estar social.

Isso é ainda mais relevante quando se trata de um insumo tão indispensável quanto a energia elétrica. Ao permitir que os países transacionem energia, através de uma infraestrutura adequada, se disponibiliza à sociedade um mecanismo que permite ao mesmo tempo maximizar o aproveitamento das disponibilidades de recursos energéticos em cada país, e reduzir os custos com a energia.

Conforme explicitado na Nota Técnica nº 11_2019_CGDE_DMSE_SEE, “O estabelecimento de diretrizes para exportação de energia elétrica visa maximizar o aproveitamento das disponibilidades de recursos energéticos regionais entre diferentes países com os sistemas elétricos interconectados, por meio de princípios norteadores e procedimentos que permitam sua operacionalização.” (Grifo nosso). Na forma como está sendo proposto, a Enel adicionaria ainda: “levando ao benefício da utilização destes de forma otimizada, reduzindo o custo global de geração para atendimento ao consumo energético interno tanto do país importador, ao comprar energia a custos mais baixos, como do Brasil que reduzirá a conta Encargos.”

A Enel entende que a proposta da minuta de portaria não deveria limitar a exportação de energia apenas às *“Usinas Termoelétricas em operação comercial que não estejam despachadas por ordem de mérito ou por garantia de suprimento energético pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para atender o Sistema Interligado Nacional – SIN”*, por entender que a exportação de energia aos países vizinhos poderia ser feita por qualquer tipo de fonte, sem comprometer a segurança e a eficiência do sistema elétrico brasileiro, desde que respeitadas as seguintes limitações:

- i. O montante da energia exportada pelas usinas corresponda a parcela de garantia física que não esteja atrelada à contratação de longo prazo no Ambiente de Contratação Regulado;
- ii. A exportação esteja limitada a geração efetivada da usina no período de exportação; e

- iii. A exportação não represente um ônus ao sistema elétrico brasileiro, devendo dessa forma o comercializador responsável por arcar com todos os custos e riscos atribuídos à essa operação.

Desta forma é possível fomentar a criação de novas oportunidades de mercado aos agentes do setor elétrico brasileiro.

Alternativamente, caso o Ministério não acate a sugestão supracitada, a ENEL sugere que sejam avaliados os seguintes pontos relativos à minuta de Portaria proposta nesta consulta:

1. Sobre a condição de energia interruptível:

Em seu Artigo 1º, da proposta de Minuta de Portaria, o conceito geral das diretrizes é definido da seguinte forma:

“Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a Exportação de Energia Elétrica Interruptível Sem Devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de Usinas Termoelétricas em operação comercial que não estejam despachadas por ordem de mérito ou por garantia de suprimento energético pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para atender o Sistema Interligado Nacional - SIN.” (Grifo nosso)

A Enel entende que o conceito aqui utilizado de energia interruptível busca limitar os impactos da exportação sobre as decisões operacionais do ONS, subordinando a possibilidade de exportação às necessidades do sistema elétrico brasileiro. No entanto essa proposta acaba por limitar o incentivo à exportação, tornando-a menos atrativa para o país importador que se vê impedido de utilizar o recurso oriundo da importação como um substituto para a uma geração mais cara e/ou ineficiente no país.

Assim a Enel considera que se uma das intenções da proposta de nova regulamentação de exportação é o anseio de aumento da quantidade de envio de energia aos países vizinhos, essa regra deveria ser flexibilizada. Essa flexibilização poderia se dar por exemplo pelo estabelecimento de um período mínimo, no qual, uma vez autorizado pelo ONS, a exportação seja considerada como energia firme não podendo ser interrompida.

Desta forma a Enel propõe que a portaria preveja que, uma vez autorizada pelo ONS e aceita pelo país importador, ao menos um percentual da energia ofertada seja tratada como não interrompível pelo período mínimo de uma semana.

2. Sobre as condições para habilitação de Usinas Termoelétricas:

Conforme proposto na Minuta de Portaria, três tipos de despachos de usinas termoeletricas se adequariam:

“Art. 3º Poderão ser habilitadas para exportar Usinas Termoeletricas nas seguintes condições:

I - Usinas Termoeletricas não despachadas para atendimento do sistema brasileiro;

II - Usinas Termoeletricas despachadas fora da ordem de mérito de custo e não consideradas na otimização eletroenergética por meio de modelos computacionais, desde que não despachadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE por garantia de suprimento energético; e

III - Usinas Termoeletricas despachadas por ordem de mérito de custo que deixarem de gerar em razão de constrained off. ” (Grifo nosso)

Como já dito anteriormente, esta Enel concorda com as condições recomendadas, porém compreende que haja necessidade de esclarecimento acerca do tipo de restrição *Constrained off* que poderia ser considerado.

De acordo com definição da CCEE em seu caderno de Regras Encargos (Versão 2019.4.0), *Constrained-off* (energia frustrada) ocorre quando *“uma usina tem sua geração reduzida em relação à ordem de mérito para atender a critérios energéticos ou operacionais (desvios negativos da ordem de mérito) ”*. Ou seja, para que haja possibilidade de exportação de energia, caberia apenas o caso no qual há a aferição de efetivação do **Constrained Off por razão energética**, uma vez que, o *Constrained Off* também pode ser por razão elétrica (operacional), quando não há a possibilidade de escoamento desta energia por alguma restrição de equipamentos ou malha de transmissão. Neste caso, não poderia ser possibilitada a exportação de energia pois a restrição física não permitiria a injeção dessa à rede.

3. Possibilidade de SWAP de entrega de energia intra-anual entre o Brasil e os países vizinhos:

A Argentina é um dos principais importadores de energia do Brasil através das estações conversoras de Garabi I e II (um total de 2.200 MW) e também da estação conversora Uruguaiana (50 MW). Este país possui uma particularidade acerca da sua demanda por importação de energia: para atendimento do fornecimento de energia elétrica durante o período de maio a agosto, eles necessitam planejar de forma antecipada a possibilidade de importação de forma a considerar este montante na sua previsão de demanda por gás, para atendimento energético interno neste período. Entretanto, para que seja tratado como um substituto ao consumo de gás, a importação de energia precisa ser na modalidade firme (não interruptiva).

Sendo assim, volta-se a discussão para a necessidade de se possibilitar a entrega de energia firme de pelo menos um percentual da energia elegível para exportação, levando em consideração todo o já exposto anteriormente. Além disso, é factível como proposta de



negociação entre o Brasil e Argentina mecanismos como SWAP de entrega de energia intra-anual, de forma a contribuir com a demanda de energia no período crítico deste último. Nesse caso o Brasil poderia se beneficiar do fornecimento pela Argentina deste mesmo montante em período posterior.

Essa possibilidade de se realizar SWAP de entrega de energia intra-anual estava prevista do memorando de entendimento sobre o intercâmbio de energia elétrica firmado entre o Ministério de Minas e Energia do Brasil e da Argentina em 2016. O entendimento à época era de que o mecanismo seria benéfico para ambos os países uma vez que exploraria a complementariedade energética entre ambos os países.

Assim a Enel propõe que seja criada a possibilidade da realização de SWAP de entrega de energia intra-anual, podendo ser estabelecidos, nos moldes previstos no referido memorando de entendimento entre o Brasil e a Argentina, um período específico do ano para que ocorra a devolução.

4. Possibilidade de exportação de energia oriunda de fonte hidráulica vertida, turbinável e não alocada ao sistema elétrico brasileiro:

A possibilidade de exportação de energia elétrica oriunda de fontes hidráulicas desde que vertidas, turbináveis e não alocadas ao sistema elétrico brasileiro, estava previsto no memorando de entendimento sobre o intercâmbio de energia elétrica firmado entre o Ministério de Minas e Energia do Brasil e da Argentina em 2016.

A Enel entende que por se referir a energia vertida, a possibilidade de exportação dessa energia não traz qualquer impacto para o Sistema Elétrico brasileiro, sendo a possibilidade de exportação benéfica para ambos os países.

Assim a Enel propõe que seja incluído na portaria a possibilidade de exportação de energia elétrica oriunda de fontes hidráulicas desde que vertidas, turbináveis e não alocadas ao sistema elétrico brasileiro.

Por fim, a Enel enaltece novamente a iniciativa do Ministério, e ressalta a importância do fomento à maiores oportunidades de intercâmbios de energia elétrica entre os países, de forma a beneficiar o sistema elétrico, bem como a sociedade brasileira.